

PROJETO DE LEI N° 502, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2° Caberá ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal estabelecer em regulamento as atribuições da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações.

Art. 3° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº de de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DPRI	DFG11	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI, da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Polícia Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Policial Civil ou Técnico em Administração Pública
01	Chefe da Seção de Vigilância – SV, da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Agente de Polícia
04	Chefe de Plantão da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Policial Civil